câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY-121- CENTRO- FORMIGA-MG
CEP 37290/000 - C G C 16.784.720/0001.25

LEI No: 2.578 de 01.04.1996

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO APOIAR,INCENTIVAR E CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS RURAIS, CONVENIADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

" A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ART 01. FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, autorizado a conceder " APOIO,INCENTIVO E AUXILIO FINANCEIRO",as Associações Comunitárias Rurais, ou à " Cooperativa que estes vierem a formar",para realização de obras e serviços ao Municipio de Formiga, no valor de até R$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender cerca de 500 (QUINHENTAS) PROPRIEDADES RURAIS, mediante previa celebração de convênios.

PARAGRAFO UNICO: O Valor total do auxilio não poderá em hipotese alguma, exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetaria e juros iguais aos que as Associações ou Cooperativa , assumirem perante o Banco do Brasil S/A , para financiar a execução dos projetos.

ART 02: As obras e serviços, objetos de apôio , incentivo e auxilio financeiro de que trata esta Lei, terão por finalidade única a " ELETRIFICAÇÃO RURAL DO MUNICIPIO de acordo com a necessidade e assistência ao Homem do Campo, disposto no artigo 179 Inciso "V" e demais cominações legais que regem a matéria, na Lei Organica do Municipio de Formiga, inclusive a previa autorização para firmar convênio com entidade privada, para prestar auxilio financeiro para execução de Obras de bem comum.

PARAGRAFO UNICO: A liberação das verbas em favor da Cooperativa ou Associações Comunitárias Rurais, regularmente constituidas perante a Lei, serão efetuadas mediante dotação consignada na Lei do Orçamento Municipal.

ART. 03 : A partir da proposta Orçamentária de 1996, os Orçamentos Plurianuais e anuais do Municipio, consignarão obrigatoriamente dotações especiais para a concessão do Auxilio autorizado por esta Lei.

ART. 04. : Fica o Poder Executivo autorizado a abrir , em adicional no Orçamento Vigente, creditos especiais destinados a conceder auxilio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimentos neste exercicio.

ART 05. : Os valores das parcelas mensais consignados nos Orçamentos anuais para cumprimento das Obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo BANCO DO BRASIL S/A e levados a credito da conta da COOPERATIVA DAS ASSOCIAÇOES COMUNITARIAS RURAIS DO MUNICIPIO DE FORMIGA ,OU ASSOCIAÇOES COMUNITARIAS RURAIS DO MUNICIPIO,com destino expresso de amortizar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO UNICO: Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente Lei, o MUNICIPIO DE FORMIGA,FICA AUTORIZADO A CEDER A COOPERATIVA QUE SE FORMAR, OU INDIVIDUALMENTE AS ASSOCIAÇOES COMUNITARIAS RURAIS DE FORMIGA, REGULARMENTE CONSTITUIDAS ATE A PRESENTE DATA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, ATE O LIMITE DE 08% (OITO POR CENTO) DAS TRANSFERENCIAS DO " FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICIPIOS (F.P.M.), até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

ART 07. : Fica o Poder Executivo , também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao APOIO,INCENTIVO E AUXILIO FINANCEIRO de que trata esta Lei,podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S/A, a um Administrador ou Orgão Colegiado.

ART. 08 : As Obras e Serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo " contribuição" financeira e Apoio da Prefeitura ,será incorporados ao Patrimônio da Cooperativa das Associações Comunitárias Rurais do municipio de Formiga, a ser cirada, como " quotas-partes" dos beneficiários das instalações que forem realizadas.

ART 09 : O Convênio autorizado por esta Lei, terá as seguintes caracteristicas básicas:

A) O OBJETIVO DO CONVENIO SERA A EXECUÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO RURAL AO MUNICIPIO DE FORMIGA.MG;
B) AS OBRAS E SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI,DEVERAO SER EXECUTADOS NO PRAZO MAXIMO DE 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA

ASSINATURA DO CONVENIO "PRORROGAVEIS" SOMENTE EM RAZÃO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, OU EM DECORRENCIA DE ATRAZO NAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS, POR PRAZO IGUAL.
C) O PRAZO DE PAGAMENTO DO CONVENIO AUTORIZADO POR ESTA LEI, SERA DE ATE 50 (CINQUENTA) MESES IMPRORROGAVEIS.
D) CABERA TAMBEM , A " COOPERATIVA DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS RURAIS DO MUNICIPIO DE FORMIGA " OU INDIVIDUALMENTE A " ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DA LOCALIDADE, REGULARMENTE CONSTITUIDA ATE ESTA DATA, EXECUTAR, SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE OU MEDIANTE INTER-COOPERAÇÃO COM OUTRAS COOPERATIVAS E OU ATRAVES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE TENHA CREDENCIAMENTO PERANTE A "CEMIG", AS REFERIDAS OBRAS E SERVIÇOS, OBJETO DA PRESENTE LEI.

ART 10.: Fica o Executivo , na obrigação de INFORMAR MENSALMENTE AO LEGISLATIVO SOBRE TODA A EXECUÇÃO DESTE PROJETO,inclusive localidades beneficiadas, encaminhando a ao Legislativo Formiguense, cópia do " CONVENIO " celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A, bem como copia do ESTATUTO DA COOPERATIVA que irá gerir os recursos oriundos desta autorização.

ART. 11.: Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA AOS 03.04.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

PER/GAB.